

À  
Município de Piracaia  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022  
PROCESSO Nº 1652/2022

**IMPUGNAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Piracaia  
Protocolo Geral nº 13.933  
Processo nº  
Data 04/11/2022

A **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 90.909.631/0001-10, estabelecida na Rua Beco José Paris, nº. 339, Pavilhão 19 Cidade Porto Alegre – RS, vem respeitosamente perante V. S<sup>a</sup>. através de seu representante legal, com fulcro na Leis 10.520/2002; 8.666/93, bem como na legislação que regem os processos licitatórios, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** tempestiva em relação ao Edital supracitado, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa expor:

O Presente Edital tem como Objeto, aquisição de equipamentos para a unidade de saúde, com as características descritas no anexo 01 – Termo de Referência.

A INSTRAMED, empresa consolidada no mercado de equipamentos médicos hospitalares há mais de 35 anos, tem interesse em participar do presente certame, atendendo as especificações técnicas do item 04, com as linhas de equipamentos que comercializa.

Porém ao analisar o Edital, percebe-se o direcionamento dos itens 11, qual seja:

**ITEM 04 - CARDIOVERSOR**, para apenas o fabricante a marca **CMOS DRAKE**;

Desta forma, não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo e ampliar a possibilidade de participantes do certame, pois da forma posta resta restrito a um fornecedor por lote (conforme demonstraremos a seguir), fato esse que fere o princípio da ampla concorrência o que torna nulo o processo administrativo e seus atos dele decorrentes.

**I. DO MERITO**

Tendo interesse em participar do **ITEM 04 – CARDIOVERSOR**, do qual a INSTRAMED é fabricante, a impugnante solicita **A ALTERAÇÃO NO DESCRITIVO DO ITEM com intuito de ampliar a participação de outras empresas que não unicamente da fabricante Item 04 – CMOS DRAKE.**

Destarte, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Sem a modificação acima exemplificada estará ocorrendo a violação dos princípios constitucionais supracitados e inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia, o qual preconiza o tratamento igual dos licitantes sem o benefício de uma empresa em detrimento de outra.

Com vistas a igualdade competitiva e atender a necessidade da administração pública. O Edital deve ser reformulado a fim de permitir que outras empresas que possuem produtos que atendem a finalidade clínica objeto do certame em mesma, ou superior qualidade, possam participar do certame. O edital deve ser revisado, excluindo os itens de direcionamento que serão mencionados a seguir a fim de que não torne os atos decorrentes do direcionamento NULOS, permitindo a ampla concorrência.

## II. DO DIRECIONAMENTO

### ITEM 04 – CARDIOVERSOR

Ainda, o descritivo da forma que se apresenta no instrumento convocatório indica um direcionado para a CARDIOVERSOR DA MARCA: **CMOS DRAKE equipamento VIVO** onde as passagens grifadas, mostram características que indicam o modelo do equipamento fabricado pela CMOS DRAKE conforme passagens do edital a seguir de "...cópia e cola do site <http://www.trammit.com.br/br/desfibriladores-e-cardioversores/2792-desfibrilador-bifasico-basico-viver.html>". Fato este que impede a competitividade de diversos licitantes neste processo licitatório. Sendo que outros produtos de mesma qualidade ou superior, disponíveis no mercado atendem o requisito técnico do item.

4	DESFRIBILADOR CARDÍACO, TECNOLOGIA BIFÁSICA, LEVE E PORTÁTIL, ALÇA INTEGRADA, ELETRODOS INTERCAMBIÁVEIS ADULTO E INFANTIL, DISPLAY DE LCD, BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, DESFIBRILAÇÃO DE 1 A 200 JOULES, TECLAS DE ACESSO RÁPIDO E OPERAÇÃO SIMPLIFICADA, DESFIBRILAÇÃO NA FORMA DE ONDA BIFÁSICA EXPONENCIAL TRUNCADA, COM CARGA DE 1 A 200 JOULES, ENERGIA LIMITADA EM 50 JOULES PARA USO INFANTIL, SELEÇÃO DA ENERGIA E DISPARO PODEM SER FEITOS DIRETAMENTE PELAS PRÓPRIAS PÁS COM UTILIZAÇÃO DOS BOTÕES "APEX" E "STERNUM", COM O EQUIPAMENTO ALIMENTADO PELA REDE ELÉTRICA SEU TEMPO DE CARGA É APROXIMADAMENTE 6 SEGUNDOS PARA 200 JOULES E APROXIMADAMENTE 10 SEGUNDOS PARA 360 JOULES, CARGA ANULADA AUTOMATICAMENTE APÓS 30 SEGUNDOS SE NÃO HOVER DISPARO OU MANUALMENTE ATRAVÉS DA TECLA CANCELAR, CAPACIDADE DA BATERIA: 3 HORAS LIGADO OU 80 CHOQUES DE 200 JOULES, CARREGADOR DE BATERIA,
---	--

GABINETE EM ABS DE ALTA COMPRESSÃO, ISOLADO ELETRICAMENTE, ALÇA PARA TRANSPORTE INTEGRADA NO GABINETE, ADAPTÁVEL A QUALQUER PACIENTE (ADULTO, INFANTIL), SINCRONISMO: ENTRADA PARA CHOQUE SINCRONIZADO COM MONITOR MULTIPARAMÉTRICO.

<https://cmosdrake.com.br/produto/cardioversor-bifasico-vivo/>

**CMOS  
DRAKE**

EQUIPAMENTOS MÉDICOS • LOJA ONLINE • A EMPRESA • FALE CONOSCO • BLOG • *Personalizar*

HOME • PRODUTOS • **CARDIOVERSOR BIFÁSICO VIVO**

**CARDIOVERSOR BIFÁSICO  
VIVO**

**O CARDIOVERSOR MAIS  
COMPLETO, VERSÁTIL E  
ROBUSTO.**

ENVIO IMEDIATO PARA TODO O BRASIL

O Cardioversor VIVO é a solução completa para cardioversão, desfibrilação e monitorização. Ideal tanto para situações de emergência, em transporte ou em hospitais, como também para situações cotidianas de ambientes clínicos e hospitalares para procedimentos cardíacos e/ou monitoramento dos vitais do paciente.

FALE ESTÁ

Estando em desacordo com as leis que norteiam o processo licitatório, em especial a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02. Desta forma, está ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia pelo qual é proibido a Administração Pública beneficiar um licitante em detrimento de outro.

Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

Desta forma, o descritivo do **ITEM 04 – CARDIOVERSOR**, presente no edital, está direcionado, razão pela qual solicitamos a sua alteração sob pena de NULIDADE dos atos decorrentes da licitação no molde atual, bem como caracterização de ato de improbidade administrativa em face do pregoeiro estar direcionando a licitação para uma marca específica.

**Sem modificar o descritivo** o edital será atendido parcialmente apenas pela empresa **CEMOS DRAKE com o equipamento CARDIOVERSOR VIVO** ferindo o princípio da competitividade e da isonomia, impedido DIVERSOS LICITANTES E FABRICANTES a competir neste certame.

### III. SUGESTÃO DE DESCRITIVO PARA O ITEM 04

Nesse caso cabe a Instramed como fabricante do equipamento objeto do item 04 dessa licitação e interessada em participar do certame com os equipamentos que produz, realizar uma comparação criteriosa, ponto a ponto do edital, com as características ou especificações de seus próprios produtos e serviços e aqueles das outras empresas do mercado no qual atua. Sendo apresentados exemplos, além de explicações estritamente técnicas que justifiquem porque determinada característica, efetivamente, direciona para um fabricante específico e que na integralidade nenhum fabricante atende integralmente o item 04 – cardioversor objeto da presente compra.

Essa atuação prévia demonstra a preparação e análise criteriosa da empresa Instramed para participação dos certames. Diante disso não havendo adequação do edital resta aberta a possibilidade de representações nos tribunais de contas e possíveis ações judiciais objetivando a anulação do certame e responsabilização dos administradores públicos.

Diante disso, como forma de sugestão de descritivo que atende a finalidade pretendida pela administração pública e sem direcionamento, sugerimos o descritivo a seguir, do qual há mais de uma empresa no mercado que atende as especificações, trazendo com isso a ampla concorrência ao certame antes cerceada no edital originário.

#### CARDIOVERSOR – ECG12D / RESP / DESF / DEA / PMS / CTR / MP / PRINTER

Cardioversor/desfibrilador: monitor de no mínimo 7", desfibrilador bifásico - peso aproximado 7 kg. alça para transporte. pronto para usar em menos de 6 segundos. desenho sem cantos vivos, ideal para o transporte de emergência ou uso em locais fixos. energia bifásica entregue de até 360 joules. apresentar no mínimo 3 curvas simultâneas na tela. bateria interna, fácil de substituir sem a necessidade de uso de ferramenta, permite mais de 100 choques. todas as operações concentradas em apenas dois botões. comandos claros e intuitivos baseados no padrão 1, 2, 3. acesso rápido às principais funções. interface em português que se ajusta automaticamente ao número de parâmetros, apresentando as informações de forma mais clara e organizada. função de auto sequência de carga - quando habilitada, carrega energias pré- configuradas pelo usuário para o primeiro, segundo e terceiro choques, sem necessidade de alteração manual do seletor. alarmes inteligentes de monitoração. equipado com o módulo dea - desfibrilador externo automático, se torna ainda mais completo e conveniente, sendo ideal para o acompanhamento de pacientes em alto risco porque conta com a tecnologia de prevenção de morte súbita (PMS). esta característica faz com que monitor e o paciente continuamente e identifique o início de um episódio de fibrilação ventricular ou taquicardia ventricular rápida. nesta situação, o equipamento aciona um alarme visual e sonoro, alertando a equipe e permitindo que o paciente seja tratado com choque em um tempo muito menor, aumentando significativamente as chances de reversão da parada cardiorrespiratória. tecnologia CTR (checagem em tempo real). módulo desfibrilador externo automático (DEA). modo prevenção de morte súbita (PMS). ecg (eletrocardiograma) até 12 derivações simultâneas. marcapasso não invasivo. impressora que imprima até 3 derivações, tamanho do papel 58mm (largura) x 15m (comprimento). bateria recarregável removível. duração: bateria com carga plena 3 horas em modo monitor ou um mínimo de 130 choques

em 360 joules ou um mínimo de 200 choques em 200 joules. tempo de carga completa da bateria (completamente descarregada): 8 horas. memória: > 150 pacientes. armazenagem: 15 segundos de ecg quando em choque, alarme fisiológico e eventos do painel. índice de proteção: ipx1. desfibrilador: forma de onda: exponencial truncada bifásica. parâmetros de forma de onda ajustados em função da impedância do paciente. aplicação de choque: por meio de pás (adesivas) multifuncionais ou pás de desfibrilação. desfibrilação adulto/externa: escalas: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 20, 30, 50, 80, 100, 150, 200, 250, 300 e 360 joules. energia máxima limitada a 50 j com pás internas ou infantis. comandos: botão de ligar/desligar, carregar, choque, sincronismo. seleção de energia: botão de terapia no painel frontal. comando de carga: botão no painel frontal, botão nas pás externas. comando de choque: botão no painel frontal, botões nas pás externas. comando sincronizado: botão sinc no painel frontal. auto sequência de carga: quando habilitada carrega energias. pré-configuradas pelo usuário para o primeiro, segundo e terceiro choques, sem necessidade de alteração manual do seletor. indicadores de carga: sinal sonoro de equipamento carregando. sinal sonoro de carga completa. led nas pás externas e nível de carga indicada no display. tempo máximo de carga: (200 j): rede e bateria < 4 s. (360 j): rede e bateria ≤ 6 s. auto teste automático, com indicação de serviço quando um erro é detectado, com bolsa para transporte.

#### IV. DO DIREITO

Inicialmente cumpre destacar que a Administração Pública deve observar em seus atos o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que diz:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.***

Além disso, o inciso I, do art. 3º da Lei 8.666 que regula as Licitações, estabelece que o objeto descrito no edital convocatório deve ser descrito de forma sucinta e clara, assim determina:

*Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

*I - **Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso).***

Nesse contexto, é vedado ao Poder Público inserir cláusulas que inviabilizem a disputa e comprometam o princípio da igualdade entre os concorrentes. **Trata-se do princípio da isonomia.**

A Constituição Federal assegura em seu artigo 37, inciso XXI que a Administração deverá assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, desta forma, não poderá restringir a competitividade entre eles.

Neste sentido é a posição majoritária da jurisprudência:

"Licitação. Por nula se haverá a cláusula constante em edital de licitação que, sem fundamento legal, **restringe a participação de licitantes.** (TRF 5ª Região. Decisão 31.5.1994 - Proc. 0541758/94-CE 1ª Turma. DJ 26.08.94 p. 46.486 - Rel. Juiz Hugo Machado) (grifos nossos).

"Licitação. Edital. **Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória.** Art. 37, inciso, XXI, da Constituição da República, e, 3º, § 1º do DL. nº 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois **são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias.**" (TJ/SP, Ap. Civ. nº 225567-1, Des. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, Vol. 172, p. 109). grifos nossos

"Administrativo. Licitação. Princípio da igualdade dos licitantes. Interpretação da Constituição Federal vigente e da anterior. A Administração Pública deve ser desempenhada com a observância de quatro princípios básicos, quais sejam, o da legalidade, o da **impessoalidade**, o da moralidade e o da **igualdade**. O princípio da igualdade foi acolhido pela CF de 1967, embora em termos relativos, face à existência de restrições legais à sua aplicabilidade. Ao contrário, o mesmo princípio, por ocasião do advento da CF de 1988, foi incorporado ao ordenamento jurídico, **em termos absolutos, sem comportar exceções.**" (TRF-5ªR., Ap. em MS nº 1.039, Juiz Nereu Santos, 20/11/90, JSTJ e TRF, vol. 29, p.527) grifos nossos

Assim nos dá uma aula o Ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

"A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Como decorrência direta e imediata da isonomia, é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza o objeto a ser executado.

Sob esse ângulo, a isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, **configurando-se a invalidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas.** Trata-se, então, da isonomia como tutela dos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, dialética, 2010, pg.69).

A isonomia é considerada também como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo, objetivando buscar a ampliação da disputa, e neste sentido continua a nos ensinar Marçal Justen Filho:

"A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação da qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.

Sob esse prisma, a isonomia reflete proteção aos interesses coletivos. Todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, **tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias. Assim se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos.**"

(JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª edição, São Paulo, dialética, 2010, pgs. 69 e 70) (grifos nossos)

E ainda, o Ilustre doutrinador Raul Armando Mendes, quando ensina:

**"(...) para que o princípio da igualdade ou da isonomia prevaleça no procedimento licitatório, é necessário que a Administração se mantenha imparcial, neutra, alheia aos interesses dos proponentes, para objetivar apenas o mais idôneo e com a proposta mais vantajosa para o contrato."** (grifos nossos)

Sobre este tema, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

**"O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)"**.

Nesse sentido, nossa jurisprudência:

"Visa à concorrência a fazer com **que o maior número de licitantes se habilitem**, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosíssimos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosíssimo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". (TJRGS – RDP 14, pág. 240).

Assim, para que tal princípio seja respeitado, o § 1º expressamente reprovava tais condutas, emitindo proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração, aprovação, ratificação ou homologação dos atos convocatórios, e ainda àqueles que tendo conhecimento de tais defeitos, tolerarem tais restrições.

Não obstante, é importante ressaltar que objetivo maior da licitação é a busca pela proposta mais vantajosa, o que não se obtém com o direcionamento do certame. Por isso, a comissão deve descrever o produto solicitado da forma mais abrangente possível, a fim de buscar a proposta mais vantajosa e a participação do maior número de empresas no certame.

Diante de tais obstáculos, vimo-nos prejudicados em nosso direito de participar da presente licitação, portanto, para que seja atendido o princípio da razoabilidade previsto na Lei de Licitação, faz-se necessário a revisão do objeto do Edital, para que não haja prejuízo para a licitante.

## V. DO PEDIDO

Face ao exposto e visando garantir o princípio constitucional da isonomia, ampla concorrência e a preservação do interesse público requer:

Senhor Pregoeiro em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar, o edital deve ser alterado, pois a manutenção do edital na forma que se encontra impede a

competitividade no certame, e elimina da concorrência produtos de qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado no termo de referência.

Solicitamos que o descritivo seja refeito para que não seja o processo inteiro maculado por direcionamento a um ou outro fabricante de equipamentos, devendo ser possibilitada a participação do maior número de licitantes possível. Evitando com a alteração do edital a nulidade do processo licitatório.

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE PÚBLICO, é de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, ou a reformulação do Termo de Referência do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO.

N. T.

P. Deferimento

Porto Alegre, 04 de novembro de 2022.

GABRIEL MOURA  
DE OLIVEIRA  
INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.  
GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA  
Procurador  
OAB/RS 105594

Assinado de forma digital por  
GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA  
Dados: 2022.11.04 12:02:42  
-03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Av. Jan Antonin Bata, 06 - Centro - Piracaia - SP  
CEP 12970-000 - Fone (011) 4036-2720  
CNPJ. n.º. 45.279.627/0001-61

205

Piracaia, 07 de novembro de 2022.

Ofício 180/2022 CSII

Ao Departamento de Licitação

Ref: Pregão Eletrônico 19/2022

Venho por meio deste, informar que, após análise do pedido de impugnação referente ao ITEM 04, tendo considerado todas justificativas apontadas, venho retificar a descrição do item conforme disposto abaixo:

- Desfibrilador Externo Automático – DEA forma de onda bifásica com alça para transporte. Sistema automático de avaliação do ECG, identificando a necessidade do choque. Com identificação automática do paciente (Adulto ou Infantil) pela pá adesiva conectada no equipamento. Análise automática da impedância torácica do paciente possuindo energia com dose de choque inicial mínima de 150 joules para adultos, tendo possibilidade configurar até 360 joules e no mínimo de 200J para as descargas seguintes, e infantil limitada em 50 joules. Tempo de carga para 200 joules < 4 segundos. Possui botão de choque luminoso, display em cristal líquido incorporado no próprio gabinete para exibição de instruções em português, traçado de ECG, número de choques e tempo de funcionamento. Mensagem e comando por texto e voz em português. Descarga interna automática entre trinta segundos e um minuto se não houver disparo pelo operador. Indicação visual e sonora que orienta o socorrista a realizar o procedimento eficazmente. Auto teste periódico e indicador de que o equipamento está em condições de uso. Permitir registro em memória de ECG contínuo e eventos realizados. Transferência dos dados para PC através de tecnologia já incorporada ao equipamento. BATERIA RECARREGÁVEL: Tipo: Li-ion, 14,4 VDC 4,0 A/h. Duração: 18 horas em modo de reconhecimento de ritmo cardíaco com um mínimo de 400 choques em 200 Joules. Tempo de carga completa da bateria (completamente descarregada): 5 horas. Tempo máximo de carga: Bateria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Av. Jan Antonin Bata, 06 - Centro - Piracaia - SP  
CEP 12970-000 - Fone (011) 4036-2720  
CNPJ. n.º. 45.279.627/0001-61

206

recarregável: - 50 J: < 2 segundos. - 150 J: < 3 segundos. - 200 J: < 4 segundos. - 270 J: < 5 segundos. - 360 J: < 6 segundos.

Índice de proteção IP 56. Deverá ser apresentado Certificações de conformidade definitivo com logomarca INMETRO com as Normas: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; NBR IEC 60601-1-6; NBR IEC 60601-1-8; NBR 60601-2- 4 e NBR IEC 60601-1-11. Deverá ter registro válido na ANVISA. Acompanha os acessórios: 1 Bolsa para transporte do desfibrilador, resistente e lavável. 01 jogo de eletrodo com desenho do correto posicionamento no paciente adulto.

Portanto, para que se dê andamento no processo de licitação acima descrito, observando-se os princípios de isonomia e ampla concorrência, solicitamos a retificação do item 04 referente ao Pregão Eletrônico 19/2022, que objetiva a aquisição de equipamentos para o Departamento de Saúde.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Maria Aparecida Perpetua Batista Pinheiro**  
**Diretora Depto de Saúde**



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022**

**PROCESSO Nº 1652/2022**

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DE SAÚDE**, com as características descritas no anexo 01 – Termo de Referência.

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO / RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL

Considerando informação da unidade requisitante (anexo) DEFIRO os pedidos de impugnação das empresas **SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ 24.789.180/0001-09** e **INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ 90.909.631/0001-10**. para o **item 04**.

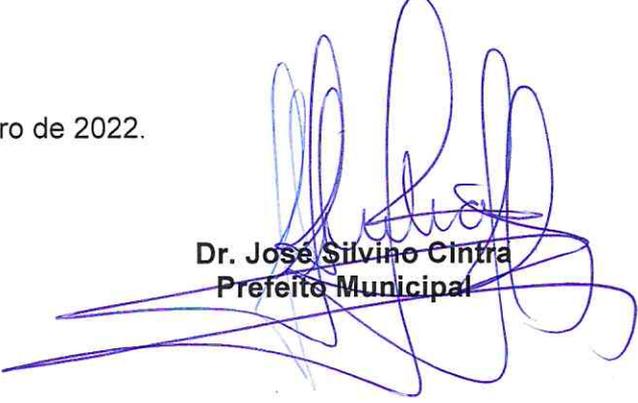
Conforme relatado a alteração implica em refazimento da parte preparatória tendo em vista a alteração do objeto, o que optamos por fazê-lo em data oportuna e pelo prosseguimento do processo de aquisição dos demais itens.

O edital em seu subitem 17.1 estabelece que "A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura do Município de **Piracaia** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação."

Conforme informação a alteração não altera a formulação das propostas dos demais itens.

Isto posto, autorizo a RERRATIFICAÇÃO do edital sendo mantida a data da licitação e as demais condições não atingidas para os demais itens do certame.

Piracaia, 08 de Novembro de 2022.

  
**Dr. José Silvano Cintra**  
**Prefeito Municipal**